



PROCESSO	Protocolo 1049389/2020
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 069/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 06 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

DELIBERA:

I - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: JOSEANE CONCEIÇÃO DE ARÚJO SILVA, NATALYA LOREN LUCENA GAMBARRA, MARCELON OLIVEIRA DA SILVA, BIANCA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVIM, EMANUELA BEZERRA PEREIRA, JULIANA MARIA COSTA DE ARAÚJO, ARMANDO JOSE BATISTA FERNANDES PASCOAL, TATIANA GONÇALVES SILVA, REBECCA MARIA ALMEIDA PESSOA GADELHA, ADRIELE ALVES DINIZ, BRUNA, LALESKA DUARTE SOUSA, MIKAELLY DOS SANTOS SOUZA e NATHÁLIA TAISA DOS SANTOS VIEIRA.

II – Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: SUENIA SUELEN DOS SANTOS BARBOSA, KLEBER JOHNNY GOMES DE SOUSA, ANDRÉ HENRIQUES DO Ó MELO, LUCAS MANGUEIRA LOPES, MURILO MOURA DANTAS, ARTHUR DINIZ ALMEIDA, BÁRBARA MONTE MIRANDA e JEFERSON ANDRADE ALVES.

III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP),



que solicite a documentação pendente dos requerentes.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
